

INSTRUTIVO N.º 07/CNE/2008
Revogação do modo de recepção e envio das actas sínteses, actas das operações eleitorais e sacos invioláveis.

Tendo em conta que não foram oportunamente criadas as condições tecnológicas para a recepção e envio das actas sínteses, actas das operações eleitorais e sacos invioláveis em alguns Gabinetes Municipais Eleitorais;

Considerando que, findo o escrutínio na Assembleia de Voto, terá de se fazer a entrega dos boletins de voto que serão transportados em sacos invioláveis e das actas a serem entregues às Administrações Municipais ou Comunsais.

Serve o presente instrutivo para revogar o disposto nos **articulados 5º e 6º do Instrutivo nº 03/CNE/2008**, passando a ter a seguinte redacção:

5º

Este sacco, contendo as actas das operações eleitorais e a acta síntese da Assembleia de voto, devem ser levados pelo Presidente da Mesa 1 a Administração Municipal a que pertence.

6º

Na Administração Municipal, o Presidente da Mesa 1 deve entregar o sacco com as actas ao Director do Gabinete Municipal Eleitoral;

Luanda, 1 de Setembro de 2008

P'lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa

(Presidente)